



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014 –

“Dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências”...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico o **Departamento Municipal de Habitação**, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

§ 1º Fica criado o emprego em comissão de **Diretor do Departamento de Habitação**, com vencimentos equivalentes à referência 49 (quarenta e nove), passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

§ 2º Fica criado o emprego em comissão de **Assessor do Diretor do Departamento de Habitação**, com vencimentos equivalentes à referência 30 (trinta), passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º O Departamento Municipal de Habitação terá como competência: as atividades de execução, controle e fiscalização de habitações populares, propondo, desenvolvendo e administrando projetos e programas voltados para o atendimento das necessidades habitacionais da população de baixa renda, de conformidade com o plano de governo da Administração Municipal, além de outras tarefas e competências correlatas delegadas pela Chefe do Executivo.

Art. 3º A partir desta data fica criado o **Comando da Guarda Civil do Município de Pirassununga**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica criado o emprego em comissão de **Comandante da Guarda Civil Municipal**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Compete privativamente ao Comando da Guarda Civil Municipal cumprir e fazer cumprir as ordens superiores; delegar competências aos seus subordinados, observada a legislação em vigor, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal; orientar a definição de metas e resultados para as atividades da Guarda Civil Municipal; nortear a execução da avaliação de desempenho e dos resultados das atividades dos integrantes da Guarda Civil Municipal; realizar as movimentações do pessoal que compõe o efetivo da Instituição, objetivando a melhor conveniência do serviço; assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal; proceder à reclassificação do comportamento dos profissionais da Guarda Civil Municipal; elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do efetivo que compõe a Guarda Civil Municipal, adotando e propondo medidas saneatórias julgadas pertinentes na busca da excelência dos serviços; conferir elogios e condecorações aos integrantes da Guarda Civil Municipal, em reconhecimento aos bons serviços e atos meritórios.

Art. 5º A partir desta data fica criado o **Subcomando da Guarda Civil do Município de Pirassununga**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica criado o emprego em comissão de **Subcomandante da Guarda Civil Municipal**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 36 (trinta e seis), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Compete privativamente ao Subcomando da Guarda Civil Municipal formular, com seus subordinados, e propor, em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal, o planejamento estratégico das áreas subordinadas, identificando objetivos e metas a serem alcançados; analisar e propor estudos e ações, de modo a maximizar a utilização dos recursos humanos e materiais, a fim de atingir os objetivos traçados pelo Comando da Guarda Civil Municipal; elaborar pareceres e propostas referentes à atuação da Guarda Civil Municipal; assegurar que as determinações emanadas dos órgãos e níveis hierárquicos superiores sejam transmitidas a toda a Corporação, a fim de garantir a uniformidade das informações e a consecução dos objetivos traçados; apoiar as áreas subordinadas, de modo a alocar os recursos humanos e materiais existentes, a fim de propiciar o atendimento de apoio às ações definidas como prioritárias pelo Comando da Guarda Civil Municipal; cumprir e fazer cumprir as ordens e orientações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública; orientar a organização das atividades culturais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



esportivas e autorizar a Banda Musical, o Coral e outros grupos culturais e equipes esportivas da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º Fica extinto o emprego em comissão de **Supervisor da Guarda Municipal**, constante do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

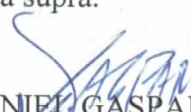
Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAS.
Secretário Municipal de Administração.
dag/